



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 10/2004

SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e inclusão de dispositivos à Lei nº 017/2003 (LDO) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial em até o limite de R\$- 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado a construção da Quadra de Esportes junto a Escola Municipal 9 de Maio, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

0500 – SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO
 0504 – Divisão de Esportes, Cultura e Turismo
 2781200071.019 – Construção da Quadra Esp. junto a Escola Municipal 9 de Maio.
 4490.00.00 – Aplicações Diretas..... R\$- 65.000,00

Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo art. 1º, o Poder Executivo Municipal, utilizar-se-á do cancelamento parcial ou integral da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

0500 – SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO
 0504 – Divisão de Esportes, Cultura e Turismo
 2781200071.005 – Conclusão do Ginásio de Esportes na Sede do Município
 4490.00.00 – Aplicações Diretas..... R\$- 65.000,00

Art. 3º. Fica acrescentado o seguinte investimento ao anexo I, das Metas Prioritárias da Administração, da Lei nº 017/2003 (LDO), como segue:

ÓRGÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
PROGRAMA:	07 – DIFUSÃO CULTURAL E DESPORTIVA	
OBJETIVO:	Promover ações voltadas as atividades artístico-culturais e esportivas, através de eventos e desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social e inserção na sociedade.	
Construção da Quadra de Esportes junto a Escola Municipal 9 de Maio.	M2	618




Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

☛ Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2.004.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 03 / Julho / 2004
EDIÇÃO N.º 7.153